



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

LEI Nº 525/2021

EMENTA: extingue a Lei nº 401 de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e estabelece nova Lei vinculada a PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 emitida pelo GOVERNO FEDERAL, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sendo todos relativo à percepção de incentivo (DE CUSTEIO PARA ATENÇÃO BÁSICA/Equipes de Saúde Homologadas).

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica Municipal e após a emissão da PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 pelo GOVERNO FEDERAL, submete a apreciação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1º- Fica extinta a Lei 401 de 25 de fevereiro de 2015, ante a necessidade de adequação as novas normativas legais das leis atuais regulada pela PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 pelo GOVERNO FEDERAL, onde considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização; considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e considerando as atuais e melhores evidências científicas disponíveis

na literatura, devidamente adequadas e adaptadas aos princípios e à realidade do Sistema Único de Saúde, institui o Programa Previne Brasil.

Parágrafo único: O incentivo criado pela presente Lei possui caráter indenizatório.

Art.2º- O incentivo a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo Financeiro do Programa Nacional, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde para o tema em questão.

Art.3- farão jus ao incentivo criado por esta Lei, **os profissionais em atividade nas Equipes de Atenção Básica/Homologadas** no Programa de Desempenho Previne Brasil, (médicos e enfermeiro da estratégia da Saúde da família, cirurgiões dentistas da estratégia de Saúde da família, técnicos em enfermagem da estratégia de saúde da família, Técnicos de enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal da estratégia de saúde da família, Agentes Comunitários em Saúde e Agentes de Combate as Endemias), e os profissionais que apoiam as Ações do Previne Brasil e estão vinculados ao programa saúde da Família bem como coordenação da atenção básica, coordenação e coordenação do sistema de informação da Atenção Básica.

Parágrafo primeiro - Não fará jus a este incentivo os servidores que estiverem afastados das Equipes de Atenção Básica por: férias ou licença de quaisquer natureza, exceto licenças médicas, visto que não estão contribuindo para o desempenho da qualificação da Atenção Básica, como também é vetada sua estabilidade financeira, a garantia do direito de percepção do incentivo nos demais casos será garantida, caso haja recuperação das metas preconizadas do Previne Brasil e demais normativas legais nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo - os profissionais ACS, e ACEs que estejam fora de "campo", mas que fomentam desempenho/produção nas Equipes de Saúde na Família também terão direito aos percentuais destinados ao seu grupo.

Art.4º- os valores repassados para cada profissional só serão pagos mediante repasse do recurso pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, além de que deve ser pago com o repasse do Ministério da Saúde as Equipes Homologadas, **de acordo com a certificação obtida por cada equipe, bem como pelo desempenho dos profissionais**, sendo o valor repassado dividido pelos seguintes percentuais:

I- 80% (oitenta por cento) serão para os profissionais das Equipes que aderiram ao Previne Brasil conforme descrito no artigo 3º.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO**
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

II-20% (vinte por cento) Gestão, que serão para Melhorar as ações desenvolvidas visando à qualidade dos serviços na atenção básica, inclusive os valores serão utilizados pela gestão para gastos tais como manutenção de unidades, de frotas da atenção básica, etc...

Parágrafo único: se disponibilizará 5% (cinco por cento) do percentual do item I, para pagamento de 2,0% (dois por cento) para a Coordenação da Atenção Básica, 1,5% (hum e meio por cento) para Coordenação do Previne Brasil e 1,5% (hum e meio por cento) para coordenação do sistema de informação da Atenção Básica.

Art.5º- os valores referentes aos incentivos de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho da unidade de lotação do profissional que só será repassado a cada 15 (quinze) dias após o recebimento dos repasses federais.

Artº6º- a avaliação de desempenho será feita com base nas metas e indicadores pactuados pelo Previne Brasil, em critérios e fatores que reflitam as competências dos profissionais, aferidas no desempenho das tarefas e atividades atribuídas de forma individual de cada profissional, estritamente e unicamente como se define no Previne Brasil.

Art.7º- os pagamentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 2020 serão pagos **de acordo com a certificação obtida por cada equipe**, sendo aplicadas as seguintes condições:

- O mês de setembro e outubro pode ser pago, retroagindo essa lei aos meses em tela.
- Será pago o valor excepcional a todos os profissionais, conforme unidades de saúde, portaria 3.820 de 20/12/2020.
- O mês de novembro e dezembro de 2020 será pago normalmente a todas as equipes certificadas por valor repassado por unidade.

§ 1º - As ACS que estão em unidades que não são certificadas irão fazer jus ao referido recurso, assim irão fazer parte da equipe anterior já certificada;

§ 2º - As unidades e postos que não são certificados não farão jus ao referido incentivos, e nenhum profissional receberá o valor, visto que a unidade não foi certificada;

§ 3º - profissionais exonerados ou que não contribuíram para a produção não fazem jus ao respectivo incentivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO CARRO
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Art.8º- O pagamento dos valores retroativos face esta Lei serão pagos iniciando-se do mês de sanção da Lei.

Art.9º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para setembro de 2020.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita, 24 de maio de 2021.


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA